

LEI Nº 3605/2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cabe ao Presidente da Câmara autorizar a concessão de diária de viagem a vereador e servidor.

Art. 2º Será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, a vereador ou servidor que se deslocar da sede da Câmara para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em virtude de serviço, em caráter eventual e transitório, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse da Câmara Municipal, sendo dispensada a prestação de contas.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se sede da Câmara Av. dos Nogueiras, 226, centro, Ribeirão das Neves/MG.

Art. 3º A diária de viagem será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 4º O valor da diária de viagem consta dos anexos I e II desta Lei.

Art. 5º As diárias concedidas serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

Parágrafo Único - Em casos de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º O valor da diária de viagem custeará despesas com locomoção urbana, hospedagem e complementação do auxílio-alimentação.

§ 1º A locomoção urbana não abrangerá as despesas com as passagens para o destino final e para o retorno à sede, que serão adquiridas diretamente pela Câmara, nem as despesas com a utilização de veículo oficial, se for o caso.

~~§ 2º As passagens aéreas e terrestres deverão ter seus preços pesquisados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do evento em, ao menos, 03 (três) companhias prestadoras do serviço.~~

§ 2º As passagens aéreas e terrestres deverão ter seus preços pesquisados com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do evento em, ao menos, 03 (três) companhias aéreas prestadoras do serviço. (Redação dada pela Lei nº 3665/2014)

§ 3º Em caso de duas ou menos companhias prestarem o serviço, a compra deverá ser feita mediante declaração escrita do servidor responsável pela emissão das passagens que apenas determinada(s) companhia(s) presta(m) o serviços.

§ 4º O deslocamento antecipado somente poderá ser realizado pelo vereador ou servidor se houver comprovação de ausência de transporte na data do evento, observada a compatibilidade de horários, ou se houver comprovação de que o preço da passagem na data do evento supere o valor da passagem antecipada em, pelo menos, o valor de uma diária de viagem.

Art. 7º A diária de viagem será integral ou parcial.

§ 1º A diária de viagem integral é devida quando o deslocamento exigir o pernoite do vereador ou do servidor fora da sede da Câmara ou quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas.

§ 2º A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e é devida quando o deslocamento for superior a seis e igual ou inferior a 12 (doze) horas, sem o pernoite do vereador ou do servidor fora da sede da Câmara.

§ 3º Considera-se termo inicial da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de partida da sede da Câmara.

§ 4º Considera-se termo final da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de retorno à sede da Câmara.

Art. 8º O vereador ou o servidor receberá, de forma antecipada, o valor relativo aos dias previstos para deslocamento, até o limite de 10 (dez) diárias de viagem.

§ 1º O limite fixado neste artigo poderá ser elevado para até 20 (vinte) diárias de viagem, quando o Presidente da Câmara reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.

§ 2º O vereador ou o servidor que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede da Câmara ficará obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º O vereador ou o servidor que retornar à sede da Câmara em prazo menor do que o previsto para deslocamento ficará obrigado a restituir as diárias que não forem utilizadas, no prazo de até cinco dias úteis, contados do retorno à sede, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos em excesso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 9º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 10 No processamento da despesa com diárias de viagem será observado que:

I - quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou;

II - para a concessão e o pagamento de diárias, torna-se obrigatória a publicação dos respectivos atos em jornal de circulação municipal ou no meio de comunicação já utilizado pela Câmara, com indicação:

- a) do nome do vereador ou do servidor;
- b) do cargo/função ocupado pelo servidor;
- c) do destino;
- d) da atividade a ser desenvolvida;
- e) do período de afastamento; e
- f) do número de diárias fornecidas.

Art. 11 O vereador ou o servidor que receber diária de viagem apresentará prestação de contas simplificada, conforme formulário próprio (Anexo III), no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede da Câmara.

§ 1º O formulário será encaminhado ao vereador ou ao servidor pela Diretoria Financeira da Câmara.

§ 2º O vereador ou o servidor deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

Art. 12 A aquisição de passagens ficará a cargo de unidade competente da Câmara, vedada a concessão de numerário ao vereador ou ao servidor para esse fim.

Art. 13 Os pedidos de remarcação de passagem, por motivo de ordem pessoal, serão analisados pelo Presidente da Câmara, quando envolverem diferenças de valores.

Art. 14 Serão aplicados para a diária de viagem ao exterior os mesmos requisitos para a concessão, o pagamento ou a restituição da diária de viagem destinada aos deslocamentos no território nacional.

Art. 15 Será admitida a fixação de valores diferenciados e em moeda estrangeira para a diária de viagem ao exterior.

Art. 16 As diárias de viagem ao exterior serão integrais e terão como termo inicial a data de partida do território nacional e como termo final a data de retorno ao território nacional.

Parágrafo Único - Será devida diária integral, nos mesmos valores fixados para a destinada aos deslocamentos no território nacional:

I - se, no dia anterior ao da partida do território nacional, ocorrer o pernoite fora da sede da Câmara; ou

II - se a chegada à sede da Câmara ocorrer no dia seguinte ao do retorno ao território nacional.

Art. 17 Não será admitida a utilização de veículo particular nas viagens realizadas a serviço da Câmara.

Art. 18 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 10 de janeiro de 2014.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA DE VIAGEM DEVIDA A VEREADOR

Classificação	Valor em R\$
Viagem dentro do Estado de Minas Gerais.	480,00
Viagem fora do Estado de Minas Gerais.	580,00

Classificação	Valor em R\$
Viagem dentro do Estado de Minas Gerais	680,00
Viagem fora do Estado de Minas Gerais	880,00

(Redação dada pela Lei nº 3665/2014).

ANEXO I

Valor de diária de viagem devida a Vereador

Deslocamento	Valor em reais
Viagem dentro do Estado de Minas Gerais	R\$ 353,00
Viagem para fora do Estado de Minas Gerais	R\$ 386,00

(Redação dada pela Lei nº 3820/2017)

ANEXO II

VALOR DA DIÁRIA DE VIAGEM DEVIDA A SERVIDOR

Classificação	Valor em R\$
Viagem dentro do Estado de Minas Gerais.	280,00
Viagem fora do Estado de Minas Gerais.	380,00

Classificação	Valor em R\$
Viagem dentro do Estado de Minas Gerais	480,00
Viagem fora do Estado de Minas Gerais	680,00

(Redação dada pela Lei nº 3665/2014)

ANEXO II

Valor de diária de viagem devida a Servidor

Deslocamento	Valor em reais
Viagem dentro do Estado de Minas Gerais	R\$ 353,00
Viagem para fora do Estado de Minas Gerais	R\$ 386,00

(Redação dada pela Lei nº 3820/2017)

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Eu, _____, cargo/função _____, nos termos do Art. 11 desta Lei, declaro que realizei efetivamente a viagem na data de ____/____/____ e retornei à sede da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves na data de ____/____/____, conforme comprovantes de embarque/desembarque (documentos anexos).

Apresento também para arquivamento na Diretoria Financeira da Câmara Municipal o certificado de participação no vento (documento anexo).

Ribeirão das Neves, ____ de _____ de _____.

Assinatura